CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PE

Termo de Referência 43/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2026	383514-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PE	CYNTHIA MARIA BEZERRA FERRAZ	25/09/2026 09:52 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		90796201100009190000009/2026-41

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Seguro Predial, para a cobertura do patrimônio imobiliário em uso do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE, contra incêndio, IDT, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos e, ainda, queda de raio e suas consequências; Danos elétricos, quebra de vidros, Responsabilidade Civil. - Operações, alagamentos e inundações, na atual sede do CRCPE, situada na Rua Carlos Gomes, 481 Prado – Recife/PE, CEP.: 50.720-135.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA TOTAL	VALOR TOTAL DO SEGURO
1	Seguro Predial, para a cobertura do patrimônio imobiliário em uso CRC/PE, contra incêndio, IDT, explosão, queda de raio, danos elétricos, quebra de vidros, responsabilidade civil - operações/Danos Morais, alagamentos e inundações, na nova sede, situado na Rua Carlos Gomes, 481 Prado - Recife/PE, CEP: 50.720-135	13943	m^2	Área construída 2.338,79	**R$ 14.320,15**

1.1.1. O valor acima será o máximo aceitável;

1.1.2. Na readequação da proposta em acordo com o lance ofertado, deverá ser respeitado o valor máximo estimado do Item, sob pena de desclassificação da licitante.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (**um) ano** contado da sua assinatura e emissão da nota de empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Trata-se de serviço comum de seguro predial nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019, de caráter não continuado, sem fornecimento de mão de obra sem regime dedicação exclusiva.

1.4. A prestação dos serviços não gera vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. O custo médio estimado total da contratação é de **R$ 14.320,15** (quatorze mil, trezentos e vinte reais e quinze centavos), conforme aposto na tabela acima.

2. Fundamentação da contratação

2.1. O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE**, Autarquia Pública Federal Especial, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 com alterações da Lei 12.249/10, inscrito no CNPJ sob o nº 10.979.565/0001-16, com a sua atual sede situada na **Rua Carlos Gomes, 481 Prado - Recife/PE, CEP: 50.720-135**

2.2. O local de risco é ocupado pelo CRCPE em ambiente de salas de escritórios.

2.3. A presente contratação tem como finalidade dar cumprimento, **no exercício de 2026,** às cláusulas de garantia de cobertura contra riscos de incêndio, explosão, raio e outros sinistros que venha a acontecer na atual sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE**, situada no endereço especificado no Item 2.1.

2.4. Além de atender às exigências contratuais, a contratação de seguro tem como objetivo resguardar o Conselho de possíveis prejuízos financeiros aos equipamentos e mobiliários instalados na nova sede.

2.5. Os bens patrimoniais em uso pelo Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRCPE, móveis e imóveis, possuem valores significativos, devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro.

2.6. **A Apólice referente ao seguro do novo Edifício sede do CRC/PE terá sua vigência encerrada às 24h do dia 30/11/2026,** sendo necessária nova contratação dos serviços, a fim de que se possa dar continuidade às coberturas existentes, haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta.

2.7. Os serviços ora referenciados enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 /2021, sem fornecimento de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, e são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, podendo, portanto, ser licitado por meio de dispensa, amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A Contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatória, por meio do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66, art. 20, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13/03/67, retificado pelo Decreto nº 61.589, de 07/12/67, e tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis do CRC/PE, preservando-se contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndios, raios, explosões e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos e quebra de vidros).

2.9. Os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Como se trata de serviço especifico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.

Previsão no PCA
2.10. **A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 - PCA de 2026 sob o nº 53 - Seguro Predial.**

Objetivo Esperado

2.11. Assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis do CRC/PE, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por **incêndios, raios, explosões, alagamentos e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos e quebra de vidros).**

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deste documento seguirá o padrão já adotado nos anos anteriores e no contrato atual, destinando-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro predial para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelo Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRCPE.

3.2. Com a contratação do Seguro Predial, o CRC/PE estará prevenindo-se de riscos e eventuais sinistros causados por incêndios, queda de raios, danos elétricos, alagamentos, inundações, quebra de vidros e explosões de qualquer natureza que possam ocorrer no prédio.

3.3. Nesse sentido, é oportuno salientar que a contratada fica responsável por garantir a plena cobertura estabelecidas na apólice e no Termo de Referência, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados.

3.4. A pretensa contratação trata de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação Eletrônica.

3.5. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Como se trata de serviço específico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.

3.5.1. A empresa CONTRATADA deverá estar registrada e em situação regular junto a SUSEP, observando as normas por elas expedidas.

3.6. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do CRC/PE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da sua assinatura, de acordo com o art. 105, da Lei nº 14.133/2021. A avença será celebrada nos moldes do art. 75, inciso II (Dispensa de Baixo Valor), da Lei n. 14.133/2021.

3.8. O imóvel a ser segurado é o descrito e está situado no endereço abaixo:

3.8.1**. EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRC/PE**, situado na Rua Carlos Gomes, 481 Prado - Recife/PE, CEP: 50.720-135;

4. Requisitos da contratação

4.1. A contratação objeto deste estudo apresenta os seguintes requisitos:

Requisitos de Negócio

4.2. A Contratação pretendida trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra, prestado de forma não continuada, a ser contratado mediante dispensa de licitação, por baixo valor.

4.3. O serviço deverá ser executado em conformidade com especificações deste Termo de Referência.

4.4. Os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto n 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Como se trata de serviço específico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.

4.5. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do CRC/PE, sendo vedada qualquer relação entre os mesmos que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6. A contratação do seguro seguirá as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP Superintendência de Seguros Privados.

4.6.1. Nesse sentido, é oportuno salientar que a contratada fica responsável por garantir a plena cobertura estabelecidas na apólice e no termo de referência, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados.

4.7. A contratação será efetivada diretamente com a empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta por meio de corretora de Seguros, de acordo com a Decisão nº 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU).

4.8. A empresa seguradora deverá apresentar atestado da Superintendência de Seguros Privados SUSEP, **com validade de 30 (trinta) dias,** que comprove a regularidade do licitante para operar no mercado segurador brasileiro e que a licitante não está sob intervenção ou processo de liquidação extrajudicial.

4.9. A empresa Contratada fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de até **15 (quinze) dias úteis,** a contar do recebimento da Nota de Empenho. Caso não seja expedida dentro do prazo estipulado a adjudicação será cancelada, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência.

4.10. A apólice deverá conter:

4.10.1. A indicação do que trata o seguro e suas coberturas;

4.10.2. A discriminação do imóvel coberto pelo seguro, constantes neste documento e que constará no Termo de Referência, bem como suas coberturas e valores segurados;

4.10.3. A indicação do valor da franquia por ocasião de sinistros que constarão do Termo de Referência;

4.10.4. O valor do prêmio total;

4.10.5. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos diretos do segurado;

4.10.6 A apólice de seguro de bens móveis e imóveis adotada pela contratada deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros não seja superior a 30 (trinta) dias;

4.11. A Contratante rejeitará, o todo ou em parte, a execução do serviço e demais itens pertinentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.12. A contratada deverá fornecer informações relevantes ao funcionamento do seguro para os imóveis objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4.13. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processadas pela Contratada.

4.14. A franquia deve vir devidamente informada na apólice e seus valores serem considerados conforme informações do ETP e TR.

4.15. Os valores indicados como Limites de Cobertura representam os limites da respectiva cobertura;

4.16. É vedado à Contratada utilizar em seu benefício ou de terceiros quaisquer informações de que tenham conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sem expressa autorização do CRC/PE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Especificação do Objeto

4.17. Os estudos técnicos preliminares aqui relatados tem por objeto a contratação de **SEGURO PREDIAL** conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO EM GERAL	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSER
01	Seguro Predial para os bens Móveis e Imóveis do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE, com vigência de 12 (doze) meses. Cobertura Básica: Proteção contra danos derivados de Incêndio, IDT, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, alagamentos e inundações e, ainda, queda de raios e suas consequências. - Coberturas Adicionais: - Danos Elétricos; - Quebra de Vidros; - Responsabilidade Civil, Operações; - Responsabilidade Civil, Danos Morais; - Equipamentos Eletrônicos, maquinários e móveis;	Unidade	01	13943

Descrição da Cobertura Básica

4.18. Proteção que garante a cobertura dos danos derivados de **Incêndio e Explosão,** mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, **queda de raios** e suas consequências, que provoquem dano aos bens móveis e imóveis do CRC /PE.

Descrição das Coberturas Adicionais

4.19. **Danos Elétricos:** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os danos derivados de perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado ou não.

4.20. **Equipamentos Eletrônicos:** O seguro deverá cobrir, no mínimo, as perdas e/ou danos elétricos ou por líquidos aos aparelhos e equipamentos eletrônicos, de informática e de segurança pertencentes à instituição no caso de acidentes, desde que estejam localizado na dependência do CRCPE.

4.21. **Quebra de Vidros:** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os prejuízos causados por imprudência ou culpa de terceiros, empregados terceirizados, funcionários ou administradores; ação de calor artificial; despesas com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados; reparos ou reposição dos encaixes de vidros atingidos; remoção, reposição ou substituição de obstruções, tal como: escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, quadros, molduras e outras peças de proteção, quando necessário aos serviços de reparo ou de substituição dos vidros danificados; e instalação provisória de vidros, incluindo vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados.

4.22. **Responsabilidade Civil**: O seguro deverá cobrir, no mínimo, danos corporais, materiais ou morais, causados de maneira não intencional a terceiros, nas dependências do CRCPE.

Riscos Cobertos e Limite Máximo para Indenização

4.23. A Seguradora deverá cobrir os riscos derivados da Contratação, conforme Valores atualizados constante no limite de cobertura:

EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRC/PE

ENDEÇO: RUA CARLOS GOMES, 481 PRADO - RECIFE/PE, CEP.: 50.720-135

Cobertura Contratada	**Limite de Cobertura Atualizada**	**Franquia Dedutível por Eventos/Participação obrigatória do Segurado**
Básica: Incêndio, IDT, explosão de qualquer natureza, raio de acordo com as condições gerais do seguro. (Bens móveis e imóveis).	R$ 14.000.000,00	15% dos prejuízos com mínimo de R$ 1.500,00 para todos os eventos, inclusive perda total.
Danos Elétricos	R$ 300.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R$ 1.000,00.
Quebra de Vidros	R$ 300.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R$ 1.000,00.
Responsabilidade Civil - Operações	R$ 300.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R$ 1.000,00.
Responsabilidade Civil - Danos Morais	R$ 100.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R$ 1.000,00.
Alagamento / Inundação	R$ 100.000,00	20% dos prejuízos com mínimo de R$ 2.000,00.

Da Apólice

4.24. A apólice terá vigência inicial de 12 (doze) meses, deverá ser emitida a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço (O.S).

4.25. A apólice deverá conter:

4.25.1. A indicação do que trata o seguro e suas coberturas;

4.25.2. A discriminação do imóvel coberto pelo seguro, constante neste documento e que constará no contrato, bem como suas coberturas e valores segurados;

4.25.3. A indicação do valor da franquia por ocasião de sinistro que contará no contrato;

4.25.4. O valor do prémio total;

4.25.5. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos diretos do segurado;

4.25.6. Bônus, quando houver.

4.26. A apólice de seguro de bens móveis e imóveis adotada pela Contratada deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não seja superior a 30 (trinta) dias;

4.27. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço e demais itens pertinentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.28. A Contratada deverá fornecer informações relevantes ao funcionamento do seguro para o bem imóvel objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4.29. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processadas pela Contratada.

4.30. É objeto do seguro o novo edifício comercial de propriedade do CRC/PE descrito neste Termo.

4.31. A empresa contratada fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho. Caso não seja expedida dentro do prazo estipulado a adjudicação será cancelada, sem prejuízo das penalidades previstas no Aviso de Dispensa.

4.32. As descrições posteriores que se fizerem necessárias são as destacadas neste Termo de Referência e/ou em Cláusulas Contratuais.

4.33. O fato de a SEGURADORA CONTRATADA deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistro e/ou problema correlato bem como a aplicação das penas previstas em lei.

Endosso

4.34. O CONTRATANTE poderá solicitar a alteração na apólice de seguro, a ser processada pela CONTRATADA, mediante endosso.

4.35. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar uma proposta de endosso, após a solicitação do CONTRATANTE.

Valores Constantes da Apólice

4.36. A CONTRATADA deverá indicar o valor unitário do prémio e global da proposta, devendo estar inclusos os impostos, taxas e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.37. Somente será aceita na apólice cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo.

4.38. A Apólice e Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Requisitos de Sustentabilidade

4.39. Para o caso em tela, considerando tratar-se a contratação pretendida de apólice de seguro para a edificação do CRCPE, e que sua execução refere-se ao pagamento de indenizações por prejuízos ocorridos decorrentes de riscos cobertos, não se aplicam diretamente a esta execução critérios de sustentabilidade. Sugere-se, no entanto, que a Contratada possua o compromisso com a sustentabilidade socio ambiental e, na medida do possível, adote práticas/ações que envolvam:

4.39.1. Iniciativa de sustentabilidade relacionadas a programas de prevenção, segurança e saúde;

4.39.2. Práticas de gestão que valorizem a geração de conhecimento;

4.39.3. Práticas de gestão na seleção de seus colaboradores que proíbam quaisquer atos de preconceito e incluam a contratação de trabalhadores em situação de risco de exclusão do mercado formal de trabalho.

4.39.4. Não é permitido à CONTRATADA a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz pra maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Requisitos de Segurança da Informação

4.40. Serão consideradas confidenciais todas as informações recebidas durante os trabalhos, as quais constarão, exclusivamente, dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos.

4.41. As condições, escopo e informações constatadas em razão dos serviços prestados se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela Contratada, seus funcionários e /ou prepostos.

4.42. A empresa Contratada se obriga, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros os dados cadastrais dos locatários, bem como as informações que venham a obter junto ao CRC/PE.

4.43. Todas as ações deverão estar em conformidade com a Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Requisitos Legais

4.44. A contratação dos serviços deverá observar, ainda, as disposições das seguintes legislações:

- Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 - Lei de normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
- Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

4.45. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

4.46. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Subcontratação

4.47. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.48. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.48.1. Especificamente para a contratação do serviço em tela, não haverá exigência de garantia contratual de execução do contrato, uma vez que o próprio objeto corresponde à contratação de serviços de seguro, sendo que tal exigência, corresponderia a um ônus injustificado para a Administração na gestão da futura avença.

4.48.2. Trata-se de realização de serviços de pequeno vulto, que não envolve alta complexidade técnica e que apresenta baixo risco financeiro.

Transição Contratual

4.49. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Qualificação Técnica

4.50. A Seguradora deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados ou declarações expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência que for redigido posteriormente em qualidade e quantitativos.

4.51. A seguradora deverá apresentar documento emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando sua regularidade para operar no mercado de seguros do Brasil.

Vistoria

4.52. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às **16** horas, devendo ser agendada por meio do telefone **(81) 2122-6063** ou pelo e-mail **cynthiaferraz@crcpe.org.br**

4.53. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.54. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.55 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.56. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Reajuste

4.57. Os preços são fixos e irreajustáveis.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início da assinatura do contrato, na forma que se segue:

5.1.1. Assinatura do contrato;

5.1.2. Emissão da apólice de seguro para cada unidade contratada;

5.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço dos seguros.

5.2.1. Início da execução do objeto: a partir da 00h00min do dia **01/12/2026;**

5.2.2. A partir da data de assinatura do contrato, a Contratada devera emitir a apólice do seguro com prazo máximo de 15 dias úteis, devendo constar a data de início da vigência do seguro em conformidade com a de início de execução dos serviços.

5.2.3. A vigência da Apólice (cobertura) de seguro será de 12 (doze) meses, a contar das 24 horas do dia da sua emissão.

5.2.4. Os serviços serão executados no endereço a seguir:

5.2.4.1. **EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRCPE**, situado a Rua Carlos Gomes, 481 Prado – CEP: 50.720-135 – Recife/PE;

5.3. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos abaixo descritos:

5.3.1. Incêndio, IDT, explosão e riscos diversos (vendaval, alagamento, inundações, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil - operações /Danos M) para os bens móveis e imóveis, instalações, utensílios, materiais e mobiliários em estoque/em uso e equipamentos indispensáveis de qualquer natureza, independentemente do local de sua origem, que atinjam a edificação no item 5.2.4.1.

5.4. O Contratante deverá comunicar o sinistro, imediatamente, à Contratada, sem prejuízo da comunicação formal e escrita, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ocorrência.

5.5. A Contratante se obriga, durante a vigência do contrato, a fornecer à seguradora, especificações e quaisquer outros esclarecimentos referentes ao objeto segurado.

5.6. A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

5.7. A Contratada deverá possuir Central de Atendimento com funcionamento 24hs para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços contratados, informando número de telefone e outro meio para contato.

5.8. A contratada deverá efetuar a liquidação dos sinistros num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentados pela Contratante/Segurada.

5.9. A execução dos serviços elencados neste instrumento seguem normativas da Superintendência de Seguros Privados quanto ao objeto e modalidade de seguro contratada.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.10. O local de fornecimento da Apólice de Seguro para atendimento da necessidade da unidade demandante deverá ser:

a) Sede: situada a Rua Carlos Gomes, 481 Prado – Recife/PE, e;

5.11. O horário de atendimento: de segunda a sexta, das 8 às 16 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.12. A execução contratual observará as rotinas descritas neste Termo de Referência.

Dos Bônus

5.13. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual SEGURADORA CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos no orçamento estimado, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência da apólice.

5.14. A SEGURADORA CONTRATADA poderá diminuir a bonificação em menos 1(um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros.

5.15. As informações relativas à hora e data de início e término de vigência da apólice serão fornecidas por ocasião do envio da Nota de Empenho.

5.16. O objeto desta contratação se refere às instalações e à edificação, localizada na **Rua Carlos Gomes, 481 Prado - Recife/PE, CEP: 50.720-135**.

Das características de risco do imóvel

5.17. O prédio da Autarquia possui **06 pavimentos,** todos ocupados, perfazendo um total aproximado de área construída de **2.338,79m^2,** situado na **Rua Carlos Gomes, 481 Prado - Recife/PE.**

5.18. O prédio da atual sede do CRCPE é um imóvel com idade de 04 (quatro) anos aproximadamente.

5.19. O prédio possui duas entradas sociais com acesso para todos os pavimentos através de escadas como também através de Elevador.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.20. A edificação a ser segurada contam com condições de diminuição de riscos de sinistros, conforme a seguir descritos:

5.20.1. Atividade: Conselho de Classe Profissional;

5.20.2. Classe da Construção: Sólida;

5.20.3. **O EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRC/PE,** situado a Rua Carlos Gomes, 481 Prado – CEP: 50.720-135 – Recife/PE, possui:

a) Sistema de alarme de detecção de presença;

b) Sistema de hidrantes com mangueiras e extintores de combate a incêndio;

c) Vigilância eletrônica durante 24 (vinte e quatro) horas;

d) Manutenção predial preventiva e corretiva sob demanda;

e) Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV; e

f) Sistema de para-raios.

Informações adicionais para o dimensionamento das propostas:

5.21. As instalações, bens, itens e respectivos valores estão sujeitos a eventuais alterações em razão de novas aquisições, reformas, alterações de layout ou desfazimento durante o período da cobertura.

5.22. O imóvel inclui as instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, tubulações, benfeitorias que integram a estrutura, assim como tudo o que compõe a construção (exceto fundações, alicerces e terreno) e seu conteúdo como maquinismo, móveis, equipamentos.

O objeto da presente contratação abrange apenas a nova sede do CRC/PE, localizado na Rua Carlos Gomes, 481 Prado - Recife/PE, CEP: 50.720-135.

5.23. As demais características do imóvel são as constantes dos itens **5.17 até 5.22** deste Termo de Referência.

5.24. Em caso de sinistro passível de indenização, esta deverá ser efetuada preferencialmente mediante reparo ou reposição do bem segurado, a critério da Contratante.

5.25. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, o cálculo do valor indenizável deverá levar em conta:

a) no caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Contratante; e
b) no caso de edifício, maquinismos, instalações, móveis e utensílios, pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado.

5.26. Nos casos de pagamento de sinistros em pecúnia à Contratante, o mesmo será efetuado por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida em favor da Contratante.

5.27. A ocupação do imóvel poderá ser modificada, em virtude de remanejamentos no espaço físico, sem importar, entretanto, mudanças das descrições físicas do imóvel, ou nos valores segurados.

5.28. A Apólice a ser feita para o Imóvel situado na Rua Carlos Gomes, 481 Prado - Recife/PE, CEP: 50.720-135, terá como Segurado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBJCO - CRC/PE, CNPJ nº 10.979.565/0001-16.**

5.29. **Do pagamento do prêmio**

5.29.1. O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao representante legal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sem que ele seja efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

5.29.2. Fica entendido e ajustado que nos Seguros pagos em parcela única qualquer indenização por força da presente contratação somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota de Seguro.

5.30. **Do pagamento da indenização**

5.30.1. Para apuração das indenizações, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens segurados e da contabilidade oficial do local do risco segurado;

5.30.2. Para determinação das indenizações, de acordo com as demais desta contratação, será adotado o seguinte critério:

5.30.2.1. Tornar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;

5.30.2.2. O Segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 06 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo;

5.30.2.3. A indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual;

5.30.2.4. Para mercadorias e matérias-primas, se tornará por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, limitado ao valor da venda, se este for menor;

5.30.2.5. No caso de files, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos, se tomará por base o valor do material em branco mais o custo de copiar informações originais;

5.30.2.6. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias.

5.30.2.7. A apólice de seguro do imóvel adotada pela Contratada deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros **não seja superior a 30 (trinta) dias**.

5.30.2.8. A Contratada deverá fornecer informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens móveis e imóveis objeto deste Termo de Referência.

5.30.2.9. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processada pela Contratada mediante Endosso.

5.30.2.10. A Contratada fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho a ser enviada pela Contratante. Caso não seja expedida dentro do prazo estipulado, a adjudicação será cancelada, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação de referência.

5.31. **Dos acréscimos ou supressões**

5.31.1. O quantitativo de equipamentos abrangidos pelas coberturas poderá ser objeto de acréscimos ou reduções a critério do CRCPE, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5.1. O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo fiscal técnico do contrato, servidor a ser designado por meio de Portaria para representar a Contratante.

6.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. O serviço será recebido pelo fiscal do contrato a partir da entrega da apólice para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo, na proposta e na Apólice, no prazo de **até 10 (dez) dias**, mediante atesto da Nota Fiscal.

7.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA PELO PREÇO GLOBAL.**

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global médio estimado para a contratação.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.35. Certidão válida da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou documento equivalente, atestando a regularidade da empresa para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo objeto deste certame e da inexistência de qualquer pendência perante aquele Órgão.

8.36. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.36.1. Deverá haver a comprovação da experiência na prestação dos serviços;

8.36.2. Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado;

8.36.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.38. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação econômico-financeira

8.39. Não será exigida qualificação econômico-financeira para esta contratação

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 14.320,15

9.1. O custo médio estimado total da contratação é de **R$ 14.320,15** (quatorze mil, trezentos e vinte reais e quinze centavos), conforme custo aposto na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário Global .

9.3. O regime de execução do contrato será com a emissão da apólice para os itens (conforme quadro demonstrativo do tópico 1.1 deste Termo de Referência) e deverá contemplar a instalação e edificação pertencente ao Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRCPE para o **exercício de 2026**, **PAC nº 53**.

10.2. A conexão entre contratação e o planejamento existente está contido no **Projeto 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física),** constante no Plano de Trabalho do CRCPE. As despesas decorrentes do contrato ocorrerão nas **contas contábeis 6.3.1.3.02.01.024 - Seguros de Bens Imóveis.**

10.3. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicado disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CYNTHIA MARIA BEZERRA FERRAZ

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 25/09/2026 às 09:52:43.

LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO

Equipe de apoio

LUCIENE MARIA LINS DO NASCIMENTO MALTA

Equipe de apoio

CAMILA SILVA GONCALVES

Equipe de apoio

ROSICLEIDE VITOR ANJOS

Equipe de apoio

HENRIQUE DE LIMA DIAS

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IMR INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADO SEGURO PREDIAL CRCPE.pdf (584.04 KB)